Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4128/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1686/2016
PROTOCOLO	: 1654206
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 53.500,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 074/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a Carrara Retifica de Motores Ltda - ME, visando à contratação de empresa para prestação de retífica de motores de veículos da secretaria municipal de educação.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5095/2016 (fls. 181/186), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-5415/2016 (fl. 187), pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1], sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 074/2015, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 017/2015, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Selvíria e a Carrara Retifica de Motores Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 074/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH